

estes estatutos lhe são cometidos. VI — Compete ao Diretor Gerente: a) — Dirigir a parte pré-procuradora da Sociedade, publicidade e propaganda em geral; b) — Admitir e demitir empregados que exercam funções próprias de jornalistas profissionais, como tais entendidos aqueles que tenham função de busca ou documentação de informações, a redação de matéria a ser publicada, a organização orientação ou direção desses trabalhos e ressaltado o disposto no artigo 12 supra; c) — Substituir o Diretor Superintendente em suas ausências e impedimentos ocasionais; d) — praticar juntamente com os demais diretores competentes, os atos que por estes estatutos lhe sejam cometidos. — V) Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) — dirigir a contabilidade e todo o movimento financeiro da sociedade, controlar as suas despesas e a sua receita, organizar orçamentos e balanços, guardar os livros e valores da sociedade, quando não se encontrem recolhidos a bancos; — b) auxiliar qualquer dos demais diretores, desempenhando as funções que lhe sejam designadas pelo Conselho de Administração, sempre que o acúmulo de trabalho dos substitutos normais impeça a necessária eficiência dos serviços do substituído; — c) praticar juntamente com os demais diretores competentes, os atos que por estes estatutos lhe sejam cometidos. — Artigo 15.º) Casa Diretor ou outro acionista em seu favor, cautionará 100 (cem) ações em garantia de sua gestão, as quais somente serão liberadas, após a aprovação de suas contas pela Assembleia Geral. Artigo 16.º) Vagando qualquer cargo de diretor ou correndo impedimento permanente para o exercício do cargo, os remanescentes escolherão um dentre eles para exercer cumulativamente o referido cargo, até que a primeira assembleia geral, que se realizar, eleja o novo titular que completará o tempo de mandato que restar ao substituído. — Artigo 17.º) Os membros do Conselho de Administração perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, que os eleger. — Capítulo IV) Conselho Fiscal. — Artigo 18.º) O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. — Artigo 19.º) Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições que lhe são conferidas por lei, e perceberão, quando em exercício, a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, que os eleger. — Capítulo V) Conselho Técnico Orientador. — Artigo 20.º) A Sociedade terá um Conselho Técnico Orientador, composto de 50 membros, todos com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. — Artigo 21.º) Os componentes do Conselho Técnico Orientador, serão consultores do Conselho de Administração e se reunirão quando convocados, — pelo Diretor-Presidente da Sociedade, todos os membros ou somente determinados especialistas na matéria sobre a qual devam ser ouvidos. — Parágrafo único) Os membros residentes fora da cidade de São Paulo, quando solicitados a emitir sua opinião, poderão remeter seus pareceres por correspondência que ficará arquivada na sede social e será mencionada na ata que lavrar no livro de reuniões, as quais serão tidos como presentes, para os fins de fazer jus a remuneração, presente no artigo seguinte. — Artigo 22.º) O Conselho Técnico Orientador, com designação nominal do respectivo presidente e vice-presidente, será eleito juntamente com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, quando for o caso, pela Assembleia Geral que fixará também a remuneração dos seus membros, por sessão de que participarem. — Artigo 23.º) Vagando qualquer cargo de membro do Conselho Técnico Orientador, continuará ele vacante até a próxima Assembleia Geral Ordinária que eleger seus novos componentes. — Capítulo VI) Assembleias Gerais. — Artigo 24.º) A Assembleia Geral, órgão supremo da sociedade e constituído por acionistas, que tenham suas ações inscritas no livro próprio da sociedade com trinta dias pelo menos de antecedência da primeira convocação. — Artigo 25.º) Para tomar parte nas Assembleias os procuradores e representantes legais de acionistas devem depositar seus mandatos ou documentos que provem a sua qualidade, na sede da sociedade até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia. — Artigo 26.º) Ficarão suspensas as transferências de ações a partir da data em que forem colocados à disposição dos acionistas os papéis previstos no artigo 99 do decreto-lei 2.627 de 1940, até a realização da respectiva assembleia geral ordinária, assim como desde a convocação das assembleias gerais extraordinárias até a sua realiza-

ção. — Artigo 27.º) — As Assembleias Gerais são: — a) Ordinárias, a se realizarem anualmente no decurso dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, — para os fins de discutir e votar o balanço, contas, relatórios do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício anterior, e para eleger os componentes do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico Orientador e do Conselho de Administração, quando for o caso; — b) extraordinárias, quando necessárias ou previstas em lei; Artigo 28.º) — As Assembleias Gerais legalmente convocadas e constituídas, representam a totalidade dos acionistas, sendo obrigatórias as suas deliberações para os ausentes ou divergentes. — Artigo 29.º) — As deliberações das Assembleias, exceto os casos legais, são tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco. — Parágrafo único: Cada ação ordinária dá direito a um voto, observadas as prescrições destes estatutos. — Artigo 30.º) — As Assembleias terão dois secretários, escolhidos pelo Presidente, podendo o convite ser feito a pessoa não acionista, desde que empregado da sociedade. — Capítulo VII — Exercício Social — Fundos e Dividendos. — Artigo 31.º) — O Exercício Social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro o balanço na forma da lei. — Parágrafo 1.º) — Dos lucros líquidos, depois de retiradas as parcelas destinadas à constituição de provisões para atender amortizações e outras verbas permitidas por lei, far-se-á a seguinte distribuição: — 5% para o fundo de reserva legal, destinada à assegurar a integridade do capital social e até que seja atingido o seu valor; — b) 10% para os componentes do Conselho de Administração em partes iguais; — c) o restante será destinado a dividendo bonificações a auxiliares e empregados e outros fundos especiais que se tornarem necessários, mediante deliberações do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral. — Parágrafo 2.º) — As percentagens atribuídas aos componentes do Conselho de Administração e as gratificações a auxiliares e empregados só serão devidas quando distribuídos um dividendo mínimo de 6% ao ano na forma do artigo 134, in-fine do decreto-lei 2.627, de 1940. — Artigo 33.º) — É facultado ao Conselho de Administração efetuar um balanço semestral, podendo verificada a existência de lucros, proceder à distribuição dos mesmos, depois de feitas as distribuições estatutariamente determinadas. — Capítulo VIII — Da liquidação. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, computando à Assembleia Geral, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deya funcionar durante o período da liquidação. — III) — Na Sociedade anônima resultante da operação transformadora ora realizada cada socio tornando-se acionista, recebe a mesma parte que possuía na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, assim convertidas as respectivas quotas em ações, de modo que os outorgantes e reciprocamente outorgados, que tinham cada um deles 1.200 (hum mil e quinhentas) ações. — IV — A Sociedade anônima dessa forma constituída, mantém íntegros e sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da Sociedade transformada. — V — Acordam os outorgantes e reciprocamente outorgados em nomear as seguintes pessoas para compor a Diretoria (deixando, porém vago, até que a Assembleia Geral, especialmente convocada, opte pelo seu preenchimento e escolha o ocupante do cargo às funções de Diretor-Superintendente): — Para Diretor-Presidente, Maurício Loureiro Gama; Para Diretor Vice-Presidente, Armando Gimenez; Para Diretor-Tesoureiro, Carlos Spera; Para Diretor-Gerente, José Carlos de Moraes, todos já qualificados. — VI — Para a composição do Conselho Técnico Orientador, decidem os outorgantes e reciprocamente outorgados, preencher neste ato, apenas cinco cargos, deixando também os demais para serem escolhidos, os respectivos ocupantes pela Assembleia Geral, especialmente convocada. — São os seguintes os títulos dos cargos ora preenchidos: — (5 nomes e qualificações todos brasileiros natos): Laureano Fernandes Junior, solteiro, maior, jornalista, residente à Rua Gavião Peixoto, 709 — Lapa; — Leonardo de Barros Carvalho, casado, funcionário público federal, residente à rua Ubaituba, 296, Pacaembu; Antonio Sylvio Cunha Bueno, casado advogado, residente à Rua Fernando Laboriew, 59 — Pacaembu;

Oswaldo Gimenez, brasileiro, casado, radialista, residente à Rua João Ramalho, 459 — Santo André; — Carlos Paplauskas, solteiro, maior, desenhista, residente à Rua Cayana, 363 — Perdizes. — VII — Eligem ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados, para integrar o Conselho Fiscal da Sociedade — membros efetivos: João da Silva, brasileiro, casado, contabilista residente à rua Sete de Abril, 252 8.º andar; — Nelson Veiga, brasileiro, casado, jornalista, residente à Rua Sete de Abril, 230; Claudio Lima, brasileiro, casado, corretor, residente à rua Queiros dos Santos, 232, ap. 4 — Santo André. Suplentes: Heitor Hui, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, residente à Rua da Glória, n. 390; Walter Lobo, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, residente à Rua João Adolfo, 27; Meacyr Jorge, brasileiro, casado, jornalista, residente à Rua Sete de Abril, 230 todos domiciliados nesta Capital. — VIII — Fixam mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, a seguinte remuneração mensal para a diretoria: — Diretor-Presidente — Cr\$ 45 000,00; — Diretor Vice-Presidente: — Cr\$ 45 000,00; — Diretor-Superintendente: — Cr\$ 45.000,00; — Diretor-Tesoureiro: Cr\$ 45.000,00; — e Diretor-Gerente: — Cr\$ 45 000,00. — Com relação aos integrantes do Conselho Fiscal, estabelecem os honorários de quinhentos cruzeiros, para aqueles que efetivamente exercem o mandato e por sessão que participarem. — IX — Disseram mais e finalmente todos os outorgantes e reciprocamente outorgados que tendo assim cumprido, todas as formalidades necessárias consideram definitivamente transformada a forma da Sociedade, por quotas de responsabilidade limitada "Editora Mundial Ltda.", que em consequência, passa a operar como sociedade anônima, denominada "Companhia Editora Mundial" considerando também desde já empossados e investidos das respectivas funções, todos os componentes dos órgãos sociais, acima escolhidos, observadas as exigências legais. — De como assim disseram, dou fé. — A pedido das partes e por me haver sido hoje distribuída, lavrei esta escritura, a qual lhes sendo lida, por estar conforme, — a outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: — Carlos Vaino — e, Antonio Pereira da Silva, brasileiros, maiores, capazes, domiciliados nesta Capital, meus conhecidos, dou fé. — Eu, Benedito Vastano, ajudante habilitado, a escrevi. — Eu, Mario Fulvio C. Del Picchia, Tabelião, a subscrevi. — (aa) — Maurício Loureiro Gama. — Armando Gimenez. — Helio José Ribeiro de Siqueira. — José Carlos de Moraes. — Carlos Spera. — Nelson Gibello Gatto. — Emilia Maria Santos de Siqueira. — Carlos Vaino. — Antonio Pereira da Silva. — (Estavam colados e devidamente inutilizados os selos de Emolumentos do Estado de São Paulo, somando a importância total de Cr\$ 1.815,00 — hum mil, oitocentos e quinze cruzeiros —, e os selos da Taxa de Apostentadoria dos Servidores da Justiça somando a importância total de Cr\$ 505,00 — (quinhentos e cinco cruzeiros). — Transferida aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — Eu, Mario Fulvio C. Del Picchia, Tabelião, a conferi, subscrevi e assino em público e rasado. — Em test. (Sinal público) da verdade. Mario Fulvio C. Del Picchia (293.055 — Cr\$ 1.800,00) (3).

INDÚSTRIA DE MEIAS "MALAQUE" S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação
São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 de abril de 1962, às 10 horas, em sua sede social, à Rua Agostinho Gomes n. 1.541, nesta cidade de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte
Ordem do Dia
a) Lettura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961;
b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários;
c) Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria.
Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
São Paulo, 3 de abril de 1962.
José Jorge Abraham
Diretor Presidente.
(293.562 — Cr\$ 2.700,00) (4-5-6)

DINSA — DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL S/A.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1962
Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, às quinze horas, nesta cidade de São Paulo, à rua Consolação, 847 especialmente convocados, reuniram-se em Assembleia Geral os subscritores da totalidade do capital social da DinSA, conforme consta da lista de presença assinada por todos os presentes, a saber: Sr. Maurício Hilpert, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente à rua Manoel da Nobrega, 186, nesta Capital; Dr. Waldemar Garcia, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Matamoras, 200, nesta Capital; Sr. Frederico Maurício Otto Hilpert, alemão, portador da carteira modelo 19, n. RG. 127.062 — Estado da Guanabara, casado, industrial, residente à rua Nove n. 1155 na cidade de Rio Claro, neste Estado; Sr. João Pereira de Carvalho Sobrinho, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Auriflama, 66, nesta Capital; Sr. Nadyr Guimarães Malheiros, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Da. Antonia de Queiroz, 469, apto. 504, nesta Capital e Prema — Preservação de Madeiras S/A., com sede nesta Capital à rua 7 de Abril, 34 representada por seu Diretor Gerente, Sr. Maurício Hilpert, aclamado pelos presentes, foi escolhido para presidir os trabalhos da Assembleia Geral, o Dr. Waldemar Garcia, que convidou a mim Nadyr Guimarães Malheiros, para servir como secretário. Assim constituída a mesa dirigente, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e lembrou que, como era do conhecimento de todos, a finalidade da Assembleia era a constituição de uma sociedade anônima denominada DinSA — Distribuidora Industrial S/A, tendo por objeto: o comércio por grosso ou a retalho de tintas e materiais para construções, por conta própria e de terceiros, representações, comissões, consignações, programação de vendas, pesquisas de mercados, prestação de serviços de negócios e empresas em geral, podendo participar de outras sociedades. Esclareceu que a lista de presença conferia com o Boletim de Subscrição. Havendo, pois, número legal para o funcionamento da Assembleia e consequente deliberação, declarou-a instalada e ordenou a mim secretário, que procedesse a leitura do Boletim de Subscrição, pelo qual se verifica que foi integralmente subscrito o capital com que se deverá constituir a sociedade. A seguir, foi por mim lido, também o projeto de estatutos sociais que se encontrava sobre a mesa, em duas vias, devidamente assinado por todos os subscritores, cujo teor é o seguinte: — DinSA — Distribuidora Industrial S/A — Estatutos Sociais. Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração: Art. 1 — Sob a denominação de DinSA — Distribuidora Industrial S/A, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, com sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, a critério e por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios sucursais e agências em qualquer localidade do país. Art. 2 — A sociedade tem por objeto o comércio por grosso ou a retalho de tintas e materiais de construções, por conta própria e de terceiros, representações, comissões, programação de vendas, pesquisas de mercados, prestação de serviços de negócios e empresas em geral, podendo participar de outras sociedades. Art. 3 — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do capital social e das ações: — Art. 4 — O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma. Parágrafo único — Enquanto não integralizadas, as ações serão nominativas, nos termos da legislação em vigor. Art. 5 — As ações poderão ser representadas por caudais ou títulos múltiplos, que serão assinados por 2 (dois) diretores, conjuntamente, observados os requisitos legais. Art. 6 — As ações serão conversíveis de uma forma em outra e vice-versa a pedido, por escrito, do acionista, correndo por conta do interessado as despesas de conversão. Art. 7 — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 8 — No caso de aumento de capital social, os acionis-

tas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem. Capítulo III — Da administração: — Art. 9 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não residentes no país, eleitos designadamente pela Assembleia Geral, composta de: 4 (quatro) diretores gerentes e 1 (um) diretor secretário. Art. 10 — O mandato da Diretoria será de 6 (seis) anos, permitida a reeleição, mas os diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. Art. 11 — Os diretores serão empossados mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". Art. 12 — Para ser investido em seu cargo, cada diretor deverá cautionar, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, as quais permanecerão inalienáveis até a aprovação das contas e atos de sua gestão pela Assembleia Geral. A não prestação da caução implicará em renúncia do cargo. Art. 13 — Os diretores eleitos, quando no efetivo desempenho de suas funções, perceberão os honorários, gratificações e percentagens que lhes forem fixados pela Assembleia Geral, obedecido o disposto no artigo 134 do Decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Não acumularão, entretanto, quaisquer vantagens, quando substituírem os impedidos. Art. 14 — Aos diretores, tanto gerentes como secretário, competem todas as atribuições e poderes previstos em lei para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Compete-lhes, isoladamente, em especial: a) — exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral dos negócios e da sua administração, com amplos e limitados poderes; b) — representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; d) — nomear e constituir procuradores em nome da sociedade para fins "ad judicium" e "ad negotium", especificando no instrumento hábil os atos que os mandatários poderão praticar; e) — contratar, transigir, renunciar, dar quitação, celebrar, acordos, assinar cheques, recibos, títulos, contratos de créditos e seus endossos, cambiais, promissórias, ordens de pagamento e quaisquer outros papéis ou documentos relativos aos negócios da sociedade, objetivando o interesse social; f) — emitir, assinar, endossar, aceitar, protestar e avaliar duplicatas e triplicatas; g) — alienar ou onerar bens, móveis ou imóveis, bem como adquirir tais bens, ajustando preços, cláusulas e condições transmitindo posse, jus, domínio, direitos e ações e respondendo pela evicção legal; Parágrafo único — Para a compra ou venda, e mesmo compromisso de compra ou vendas de bens imóveis, será sempre indispensável a assinatura de 2 (dois) diretores da sociedade; h) — admitir e demitir empregados, fixando ou alterando os respectivos salários e atribuições; i) — exercer, tendo em vista o soberano interesse social, todos os demais poderes e atribuições indispensáveis a geral e completa administração da sociedade; j) — cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; Art. 15 — É vedado a qualquer diretor o emprego da denominação social em fianças, avais, acetes e quaisquer outros documentos de mero favor, sob pena de nulidade em relação à responsabilidade da sociedade. Art. 16 — A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros e todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, em reunião em que estejam presentes pelo menos 3 (três) diretores. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. — Art. 17 — A sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único: os membros efetivos terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 18 — Competem ao Conselho Fiscal os poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei. Capítulo V — Das Assembleias Gerais: — Art. 19 — As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias, instaladas e presididas por um dos diretores gerentes, indicado pelos acionistas presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas para servir de secretário. Art. 20 — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, na sede da sociedade, em dia e hora previamente anunciados, na forma da lei, para examinar, discutir e